

<p>12. NÚMERO TOTAL DE VÍTIMAS DURANTE A OCORRÊNCIA/MISSÃO: (O nº de vítimas neste item se refere ao somatório de agentes + público em geral)</p> <ul style="list-style-type: none"> Nº Total de Feridos _____ Nº Total de Mortos _____
<p>13. FORAM OFERECIDOS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA ATINGIDOS DURANTE A OCORRÊNCIA/MISSÃO, VISANDO PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA? SIM NÃO. Justifique:</p>
<p>14. OBSERVAÇÃO:</p>
<p>23. LOCAL/DATA:</p>
<p>24. ASSINATURA DO RELATOR:</p>
<p>25. NOME COMPLETO DO RELATOR:</p>
<p>26. ÓRGÃO DO RELATOR:</p>

Obs.: O presente Relatório constitui documento de uso interno, sendo vedada a sua difusão pública. Sua finalidade é o controle estatístico e deve ser encaminhado diretamente à Coordenação do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1860, CEP 66.035-009, bairro Nazaré – Belém/PA.

D E C R E T O Nº 1.632, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016
Homologa a Resolução nº 295/2016-CONSEP, de 10 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprova com ressalva, o Relatório conclusivo do Processo nº 08/2015-CONSEP - "Viabilidade da Instituição e implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17 do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nºs 1.555, de 9 de agosto de 1996 e 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2016,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 295/2016-CONSEP, de 10 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprova com ressalva, o Relatório conclusivo do Processo nº 08/2015-CONSEP - "Viabilidade da Instituição e implementação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO Nº 295/2016 - CONSEP

EMENTA: Viabilidade da instituição e implantação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584, de 28/12/2011, c/c os Art. 2º, Art. 8º, inciso VII, 17, incisos I, II, III e IV do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e

Considerando a exposição de motivos, enviada através do Ofício nº 029, de 04/12/2013, à Presidência do CONSEP, pelo Coordenador Geral do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate a Tortura Estado do Pará - CEPCT/PA - Advº Marcelo Silva de Freitas, solicitando que fosse submetido à deliberação do Colegiado, o Ante-projeto de Lei

sobre a instituição do "Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará, e de outras providências", em atendimento ao parágrafo 5º, Art. 8º, da Lei nº 12.842, de 10 de agosto de 2013;

Considerando o exame, parecer e voto do Conselheiro/Relator Cel PM Roberto Luiz de Freitas Campos - Comandante Geral da PMPA, exarado no Processo nº 03/2014 - CONSEP "Relatório de Atividades do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Pará - Ano 2013", aprovado pela unanimidade dos Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária do CONSEP, em 22/04/2015, propondo a criação mediante lei, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, seja pautada como objeto de uma Reunião Ordinária específica, devidamente contemplada nas disposições da Resolução nº 268/CONSEP, de 30/04/2015, publicada no DOE nº 32.883 de 12/05/2015 (anexa);

Considerando os termos do ofício nº 002/2015 - CEPCT/PA, de 27/05/2015, do Coordenador Geral do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Pará - Advº Marcelo Silva de Freitas, requerendo a Presidência do CONSEP, a máxima urgência na tramitação do Ante-projeto de Lei de criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará;

Considerando que a proposição formalizada e reiterada pela Coordenação Geral do CEPCT/PA, obteve total aprovação dos Conselheiros presentes na 297ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 28/10/2015, sendo instituído o Processo nº 08/2015-CONSEP "Viabilidade da Instituição e Implantação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Pará e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará";
Considerando que a análise e parecer (anexo) apresentado pelo Conselheiro Cel BM Zanelli Antonio Melo Nascimento, obteve a manifestação favorável dos Conselheiros presentes na 306ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 22/06/2016, exceto quanto ao caráter da Sessão e da participação de outros órgãos na discussão da matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar com ressalvas, o Relatório conclusivo do Processo nº 08/2015 - CONSEP "Viabilidade da Instituição e Implantação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Pará".

Art. 2º - O Ante-Projeto de lei, objeto da proposta do Comitê Gestor Estadual da Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, através do ofício nº 029/2013-CEPCT-

PA, de 04/12/2013, deverá ser objeto de ampla discussão, em reunião extraordinária do CONSEP, com a participação dos Conselheiros integrantes do Colegiado, Coordenadores e membros do Comitê Estadual proponente, de representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e da Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará - FASEPA, respectivamente.

Art. 3º - A data prevista para a Reunião Extraordinária do CONSEP, que trata o artigo anterior deverá ser objeto de aprovação do Plenário do Colegiado.

Art. 4º - Concluído o processo de exame e discussão do Ante-Projeto de lei, referenciado no art. 2º desta Resolução, caberá ao Plenário do CONSEP decidir sobre a aprovação na forma prevista e/ou alterada, com nova redação, ou rejeitá-lo, determinando os procedimentos legais decorrentes.

Art. 5º - Esta Resolução, depois de homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do CONSEP, em 10 de agosto de 2016
Gen. Div. Jeannot Jansen da Silva Filho
Presidente do CONSEP

D E C R E T O Nº 1.633, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a Lei nº 8.288, de 23 de julho de 2015, que proíbe a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas contas de energia elétrica aos templos de qualquer culto,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV, do art. 339 do Capítulo LII do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo 120352